



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE DE POUPANÇA MUNICIPAL, AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A PERMANÊNCIA E O DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Poupança Educacional, com incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança, destinado à permanência e ao desenvolvimento escolar de estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º São elegíveis ao incentivo os estudantes que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no ensino fundamental da rede pública municipal de Campina Grande;
- II – Ter entre 08 e 15 anos de idade;
- III – Apresentar frequência escolar mensal mínima de 75%;
- IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- V – Residir no Município de Campina Grande.

Art. 3º O incentivo financeiro tem por objetivos:

- I – Promover o acesso, a permanência e o sucesso escolar no ensino fundamental;
- II – Reduzir os índices de evasão e abandono escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

- III – Contribuir com o combate à vulnerabilidade social infantojuvenil;
- IV – Valorizar o papel da educação como instrumento de transformação social;
- V – Estimular o bom desempenho escolar e a continuidade dos estudos.

Art. 4º O incentivo será concedido na forma de depósitos mensais em conta poupança individual vinculada ao estudante, conforme os seguintes valores:

- I – R\$ 100,00 (cem reais) mensais para estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

§1º – O pagamento estará condicionado ao cumprimento dos critérios do art. 2º;

§2º – Os valores depositados serão cumulativos ao longo do ano letivo e poderão ser utilizados pelo estudante ou responsável legal para fins educacionais, conforme regulamento;

§3º – Parte dos valores poderá ser resgatada ao fim de cada ano letivo ou etapa escolar, a depender do cumprimento integral das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

§4º – Os recursos recebidos não serão computados como renda familiar para fins de acesso a outros programas sociais.

Art. 5º O Programa será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Assistência Social, podendo celebrar convênios com instituições financeiras, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O financiamento do programa se dará por meio de:

- I – Recursos próprios do orçamento municipal;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Transferências voluntárias da União e do Estado da Paraíba;
- IV – Outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Elaborar o regulamento do Programa no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei;
- II – Monitorar os indicadores de frequência, permanência e desempenho escolar dos beneficiários;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

III – Publicar relatórios periódicos com dados estatísticos sobre a execução do programa, preservando o sigilo dos dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de julho de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Poupança Educacional**, destinado a estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de Campina Grande. A proposta se alinha aos princípios constitucionais da educação como direito de todos e dever do Estado, buscando combater a evasão escolar e estimular a permanência e o bom desempenho dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Dados educacionais demonstram que a evasão e o abandono escolar ainda são problemas persistentes em diversos municípios brasileiros, inclusive em Campina Grande. Entre os principais fatores estão a condição socioeconômica das famílias, o trabalho infantil e a falta de perspectiva educacional. Nesse contexto, a criação de um incentivo financeiro vinculado ao desempenho e à frequência escolar surge como uma medida inovadora e eficiente.

Inspirado em programas exitosos como o *Pé-de-Meia* do Governo Federal e experiências estaduais e municipais semelhantes, este projeto visa garantir um suporte econômico direto às famílias e, ao mesmo tempo, fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola. O programa ainda estimula o conceito de educação financeira desde a infância, pois os valores depositados funcionarão como uma poupança educativa.

Além disso, a proposta fortalece a rede de proteção social, ao vincular a elegibilidade ao Cadastro Único, promovendo maior justiça social e contribuindo com o ciclo virtuoso de acesso à educação e à cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 17 de julho de 2025.



TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador